
ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.

Altera Instrução Normativa nº12, de 12 de Novembro de 2010 que fixa as alçadas decisórias e define as diretrizes para descentralização de decisões no âmbito da competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, relativas à aquisição, alienação e locação de bens, e contratação de obras e serviços decorrentes do processo de licitação e dos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução, de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e os incisos VII e X do art. 16 da Lei nº 9.782, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o que dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, o inciso IX do art. 4º, art. 5º e inciso IX do art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.338, de 28 de junho de 2012, o disposto no inciso XIII do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem os incisos, VII, VIII, IX e X do art. 16 e o inciso II do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, republicado no DOU de 21 de agosto de 2006, RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º Os limites de alçada para autorizar a deflagração do processo de licitação, visando a aquisição, alienação e locação de bens e a contratação de obras e serviços, com valores estimados pela autoridade demandante, assim como para possíveis prorrogações contratuais são os seguintes:

- I- Coordenadores de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados: Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- II- Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira : até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III- Gerente Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados: até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- IV- Diretor de Gestão Institucional: até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- V- Diretor Presidente: Até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- VI- Ministro de Estado da Saúde: Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);”

Parágrafo Único: Na hipótese de contratação pela utilização de Ata de Registro de Preços, própria, como partícipe ou obtida por processo de adesão, cada contrato

deverá ser precedida de autorização prévia, em consonância aos limites de alçadas estabelecidos neste artigo.” (NR)

.....

Art. 2º O art. 4º da Instrução Normativa nº 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Ficam estabelecidos os limites e alçadas para as contratações, prorrogações contratuais, patrocínios e alienações, constantes no Anexo I desta Instrução Normativa.” (NR)

Art. 3º O art. 6º da Instrução Normativa nº 12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.6º Nos casos de dispensa previstas no art. 24, incisos III a XXIV, da Lei nº. 8.666/93 e de inexigibilidade de licitação, compete à(s) autoridade(s) demandante(s), constantes no Anexo I desta Instrução Normativa indicar à autoridade competente a declará-la, a razão de escolha do fornecedor e a justificativa de preço.” (NR)

Art. 4º O art. 8º da Instrução Normativa nº12, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.8 Aos Diretores Presidente e de Gestão Institucional, nos limites de suas alçadas constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, cabem ratificar o ato de reconhecimento da dispensa prevista no art.24, incisos III a XXIV, da Lei n. 8666/93 e de inexigibilidade de licitação.

§ 1º O ato Administrativo do Diretor de Gestão Institucional, do Gerente Geral de Gestão Administrativa e Financeira e do Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras, e Recintos Alfandegários que, nos limites de suas alçadas constantes no Anexo I desta Instrução Normativa, declarem a dispensa e/ou a inexigibilidade de licitação, exceto quando se tratar de dispensa enquadrada no art. 24, incisos I e II, da Lei n. 8666/93, deve ser ratificado, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor de Gestão Institucional, respectivamente.

§ 2º Quando se tratar de inexigibilidade ou de dispensa prevista no art.24, incisos III a XXIV da Lei n. 8666/93, cujos valores estejam enquadrados no limite disposto pelo art. 24, inciso II da referida Lei, o ato administrativo da declaração será de responsabilidade do Coordenador de Contratação Pública e dos Coordenadores de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no âmbito das suas competências institucionais, e o ato de ratificar o reconhecimento da inexigibilidade ou dispensa caberá ao Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira e ao Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras, e Recintos Alfandegários, respectivamente, como disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.” (NR)

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO I da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49/2013

(Limites e Alçadas para Compras e Contratações com Fornecedores)

Limites (em R\$ 1,00) (Obras, serviços de engenharia, locação de bens, aquisição de bens e serviços, patrocínio institucional e alienação) (2)	Aprovação motivada do termo de referência	Autorização para deflagração da licitação e contratação	Autorização para prorrogação contratual	Homologação	Declaração de inexistência e dispensas (art. 24, incisos iii a xxiv)	Ratificação (1)	Assinatura do termo contratual	Referencial dos valores convencionados
	Custeio e Despesas com Capital							
Até 8.000,00 (3)		...	Coordenador da CVPAF /Gerente Geral GGGAF	...	Coordenador da CVPAF/CCONP	Gerente Geral GGPAF/ GGGAF	Coordenador da CVPAF /Gerente Geral GGGAF	Limite do Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93
Até 150.000,00	Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente/Coordenador CVPAF	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Coordenador da CVPAF /Gerente Geral GGGAF	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Diretor DIGES	Coordenador da CVPAF /Gerente Geral GGGAF	1,875 x limite da Carta Convite
Até 500.000,00	Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente/Coordenador CVPAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Diretor DIGES	Coordenador da CVPAF /Gerente Geral GGGAF	Decreto 7689/12; Portaria/ GM/MS 1.338
Até 1.000.000,00	Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente	Diretor DIGES	Diretor DIGES	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Diretor DIGES	Gerente Geral GGPAF / GGGAF	Decreto 7689/12; Portaria/ GM/MS 1.338/12

Até 10.000.000,00	Gerente Geral da Área Demandante ou Equivalente	Diretor Presidente	Diretor Presidente	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Diretor DIGES	Gerente Geral GGPAF/GGGAF	Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338/12
Acima de 10.000.000,00	Diretoria Colegiada - DICOL	Ministro de Estado da Saúde (4)	Ministro de Estado da Saúde (4)	Coordenador CVPAF/ Gerente Geral GGGAF	Diretor DIGES	Diretor Presidente	Diretor DIGES	Decreto 7689/12; Portaria/GM/MS 1.338/12

(1) A ratificação aplica-se nos casos previstos no art. 26 da Lei 8666/93.

(2) Para as contratações que traduzam patrocínio institucional, estas estarão condicionadas à aprovação prévia pela Diretoria Colegiada da ANVISA, independentemente do seu valor. Para locação de bens imóveis, dever-se-á obedecer ao que dispõe o art. 4º do Decreto nº 7.689/12 e o art. 7º da Portaria GM/MS nº 1.338/12.

(3) Situação exclusiva para inexigibilidade de licitação.

(4) Ministro de Estado da Saúde – Refere-se à autorização

(5) para nova contratação ou prorrogações contratuais, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.689/12 e o art. 3º da Portaria GM/MS nº 1.338/12.